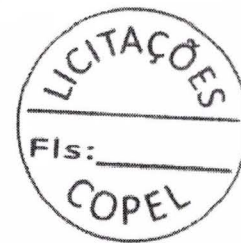




PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

Pregão Presencial nº 370/2019 - Processo nº 37.897/2019



Ata de Registro de Preço nº 599/2019

Processo nº 37.897/2019 - Pregão nº 370/2019
Validade: 12 (doze) meses

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL EDUCAÇÃO E A EMPRESA, **ANDRESSA LEME DA SILVA 37100338883**, VISANDO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA DE CAIXA D'ÁGUA DAS UNIDADES ESCOLARES. (EXCLUSIVO PARA ME, EPP e MEI).

Pela presente ata de registro de preços, digitada e devidamente assinada, de um lado o **MUNICÍPIO DE BOTUCATU**, neste ato representado por seu SECRETARIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, **VALDIR GONZALEZ PAIXÃO JUNIOR**, brasileiro, professor, divorciado, residente e domiciliado nesta cidade de Botucatu/SP, portador do RG nº 16.145.461-6 e do CPF/MF sob nº 072.011.668-67, doravante simplesmente denominado *CONTRATANTE*, e de outro lado a empresa, **ANDRESSA LEME DA SILVA 37100338883** sediada na Rua Osvaldo Shrossareck, nº 66, CEP 18.601-130, Jardim Bandeirantes, Botucatu SP devidamente inscrita no CNPJ sob nº 18.378.130/0001-28, através de seu representante legal, adjudicatária do **PREGÃO PRESENCIAL nº 370/2019** para REGISTRO DE PREÇOS PARA POSSÍVEL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA DE CAIXA D'ÁGUA DAS UNIDADES ESCOLARES (exclusivo para Me / EPP / MEI), doravante simplesmente denominada *DETENTORA da Ata de Registro de Preços, referente aos itens de 01 a 06 e de 08 a 11* resolvem registrar os preços com integral observância da lei federal nº 8.666/93 e suas alterações, e pelas cláusulas e condições que seguem que mutuamente aceitam e reciprocamente a outorgam a saber:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

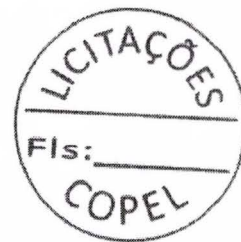
Constitui objeto desta ATA o REGISTRO DE PREÇOS PARA POSSÍVEL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA DE CAIXA D'ÁGUA DAS UNIDADES ESCOLARES (exclusivo para Me / EPP / MEI), conforme e descrição do Anexo I, Ata de registro de preços e a proposta apresentada que passam a integrar este instrumento.

COPEL



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES



Pregão Presencial nº 370/2019 - Processo nº 37.897/2019

1.1 – Utilizará o preço registrado a SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO da Prefeitura Municipal de Botucatu.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO PRAZO

2.1 – A presente Ata de Registro de preços terá validade por 12 (doze) meses, a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA TERCEIRA: DA SOLICITAÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1 – O fornecimento dos produtos registrados nesta Ata será requisitado através da Secretaria citada na cláusula primeira, mediante a elaboração de termo contratual correspondente ou nota de empenho.

3.2 – Cada termo contratual conterá, no mínimo:

3.2.1 – Número da ata;

3.2.2 – Quantidade do produto;

3.2.3 – Descrição do produto requisitado;

3.2.4 – Local e hora da entrega;

3.2.5 – Do recebimento;

3.2.6 – Dotação orçamentária onerada;

3.2.7 – Valor;

3.2.8 – Condições de pagamento;

3.2.9 – Penalidades;

3.2.10 – Garantia contratual, se for o caso;

CLÁUSULA QUARTA: PRAZO PARA RETIRADA DO TERMO CONTRATUAL

4.1 – A DETENTORA DA ATA deverá aceitar e/ou retirar o termo contratual, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a partir da data de recebimento do pedido de compra da unidade interessada.

4.2 – O prazo para assinatura e retirada do termo contratual poderá ser prorrogado por igual período, desde que devidamente justificado o motivo e aceita pela administração.

CLÁUSULA QUINTA: CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

5.1 – Os serviços deverão ser entregues estritamente de acordo com as especificações do anexo I, nas quantidades informadas no empenho expedido pela Secretaria Municipal citada na cláusula primeira.

5.2 – Os serviços serão recebidos no local indicado no termo contratual e/ou cronograma através do fiscal nomeado no presente contrato, que verificará o atendimento a todas as exigências e condições.

5.2.1 – Nos caso de rejeição, por entrega dos serviços em desacordo com as especificações a CONTRATADA deverá refazer o(s) serviço(s) recusados(s), no prazo de 48 (quarenta e oito) horas.

5.2.2 – A substituição do produto ou a sua complementação não eximem a CONTRATADA da aplicação de penalidade por descumprimento da obrigação, previstas na cláusula décima.

CLÁUSULA SEXTA: DO PREÇO

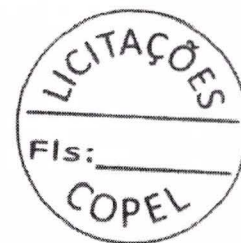
6.1 – Os preços são os constantes no registro no valor de R\$ 8.664,60, já incluso todos os custos e despesas, tais como: custos diretos e indiretos, tributos incidentes, taxa de administração, materiais, serviços, encargos sociais, trabalhistas, seguros, frete, embalagens, lucro e outros necessários.

COPEL



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES



Pregão Presencial nº 370/2019 - Processo nº 37.897/2019

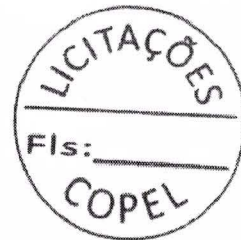
Item	DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS	UN.	Quant.	R\$ UNIT	R\$ TOTAL	Detentores
01	SERVIÇO DE DESINFECÇÃO E LIMPEZA DE CAIXA D'ÁGUA E RESERVATÓRIO DE 500L: AS PAREDES DEVERÃO SER LIMPAS POR ESCOVAMENTO OU HIDROJATEAMENTO LEVE PARA NÃO COMPROMETER A CAMADA IMPERMEABILIZANTE. TODOS OS RESÍDUOS DEVEM SER RETIRADOS PARA QUE NÃO OBSTRUAM O ENCANAMENTO. PARA A LIMPEZA NÃO DEVERÃO SER UTILIZADOS SABÕES E DETERGENTES. APÓS A LIMPEZA, ADICIONAR PRODUTO A BASE DE CLORO ATIVO NA PROPORÇÃO 200MG DE CLORO ATIVO/L.	Serv	35	25,75	901,25	Andressa Leme da Silva 371003388833
02	SERVIÇO DE DESINFECÇÃO E LIMPEZA DE CAIXA D'ÁGUA E RESERVATÓRIO DE 1.000L: AS PAREDES DEVERÃO SER LIMPAS POR ESCOVAMENTO OU HIDROJATEAMENTO LEVE PARA NÃO COMPROMETER A CAMADA IMPERMEABILIZANTE. TODOS OS RESÍDUOS DEVEM SER RETIRADOS PARA QUE NÃO OBSTRUAM O ENCANAMENTO. PARA A LIMPEZA NÃO DEVERÃO SER UTILIZADOS SABÕES E DETERGENTES. APÓS A LIMPEZA, ADICIONAR PRODUTO A BASE DE CLORO ATIVO NA PROPORÇÃO 200MG DE CLORO ATIVO/L.	Serv	112	49,80	5.577,60	Andressa Leme da Silva 371003388833
03	SERVIÇO DE DESINFECÇÃO E LIMPEZA DE CAIXA D'ÁGUA E RESERVATÓRIO DE 2.000L: AS PAREDES DEVERÃO SER LIMPAS POR ESCOVAMENTO OU HIDROJATEAMENTO LEVE PARA NÃO COMPROMETER A CAMADA IMPERMEABILIZANTE. TODOS OS RESÍDUOS DEVEM SER RETIRADOS PARA QUE NÃO OBSTRUAM O ENCANAMENTO. PARA A LIMPEZA NÃO DEVERÃO SER UTILIZADOS SABÕES E DETERGENTES. APÓS A LIMPEZA, ADICIONAR PRODUTO A BASE DE CLORO ATIVO NA PROPORÇÃO 200MG DE CLORO ATIVO/L.	Serv	1	39,65	39,65	Andressa Leme da Silva 371003388833

COPEL



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES



Pregão Presencial nº 370/2019 - Processo nº 37.897/2019

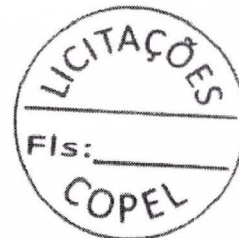
04	SERVIÇO DE DESINFECÇÃO E LIMPEZA DE CAIXA D'ÁGUA E RESERVATÓRIO DE 3.000L: AS PAREDES DEVERÃO SER LIMPAS POR ESCOVAMENTO OU HIDROJATEAMENTO LEVE PARA NÃO COMPROMETER A CAMADA IMPERMEABILIZANTE. TODOS OS RESÍDUOS DEVEM SER RETIRADOS PARA QUE NÃO OBSTRUAM O ENCANAMENTO. PARA A LIMPEZA NÃO DEVERÃO SER UTILIZADOS SABÕES E DETERGENTES. APÓS A LIMPEZA, ADICIONAR PRODUTO A BASE DE CLORO ATIVO NA PROPORÇÃO 200MG DE CLORO ATIVO/L.	Serv	1	39,50	39,50	Andressa Leme da Silva 371003388833
05	SERVIÇO DE DESINFECÇÃO E LIMPEZA DE CAIXA D'ÁGUA E RESERVATÓRIO DE 4.000L: AS PAREDES DEVERÃO SER LIMPAS POR ESCOVAMENTO OU HIDROJATEAMENTO LEVE PARA NÃO COMPROMETER A CAMADA IMPERMEABILIZANTE. TODOS OS RESÍDUOS DEVEM SER RETIRADOS PARA QUE NÃO OBSTRUAM O ENCANAMENTO. PARA A LIMPEZA NÃO DEVERÃO SER UTILIZADOS SABÕES E DETERGENTES. APÓS A LIMPEZA, ADICIONAR PRODUTO A BASE DE CLORO ATIVO NA PROPORÇÃO 200MG DE CLORO ATIVO/L.	Serv	2	39,35	78,70	Andressa Leme da Silva 371003388833
06	SERVIÇO DE DESINFECÇÃO E LIMPEZA DE CAIXA D'ÁGUA E RESERVATÓRIO DE 5.000L: AS PAREDES DEVERÃO SER LIMPAS POR ESCOVAMENTO OU HIDROJATEAMENTO LEVE PARA NÃO COMPROMETER A CAMADA IMPERMEABILIZANTE. TODOS OS RESÍDUOS DEVEM SER RETIRADOS PARA QUE NÃO OBSTRUAM O ENCANAMENTO. PARA A LIMPEZA NÃO DEVERÃO SER UTILIZADOS SABÕES E DETERGENTES. APÓS A LIMPEZA, ADICIONAR PRODUTO A BASE DE CLORO ATIVO NA PROPORÇÃO 200MG DE CLORO ATIVO/L.	Serv	8	39,25	314,00	Andressa Leme da Silva 371003388833
08	SERVIÇO DE DESINFECÇÃO E LIMPEZA DE CAIXA D'ÁGUA E RESERVATÓRIO DE 8.000L: AS PAREDES DEVERÃO SER LIMPAS POR ESCOVAMENTO OU HIDROJATEAMENTO LEVE PARA NÃO COMPROMETER A CAMADA IMPERMEABILIZANTE. TODOS OS RESÍDUOS DEVEM SER RETIRADOS PARA QUE NÃO OBSTRUAM O ENCANAMENTO. PARA A LIMPEZA NÃO DEVERÃO SER UTILIZADOS SABÕES E DETERGENTES. APÓS A LIMPEZA, ADICIONAR PRODUTO A BASE DE CLORO ATIVO NA PROPORÇÃO 200MG DE CLORO ATIVO/L.	Serv	8	68,20	545,60	Andressa Leme da Silva 371003388833

COPEL



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES



Pregão Presencial nº 370/2019 - Processo nº 37.897/2019

09	SERVIÇO DE DESINFECÇÃO E LIMPEZA DE CAIXA D'ÁGUA E RESERVATÓRIO DE 10.000L: AS PAREDES DEVERÃO SER LIMPAS POR ESCOVAMENTO OU HIDROJATEAMENTO LEVE PARA NÃO COMPROMETER A CAMADA IMPERMEABILIZANTE. TODOS OS RESÍDUOS DEVEM SER RETIRADOS PARA QUE NÃO OBSTRUAM O ENCANAMENTO. PARA A LIMPEZA NÃO DEVERÃO SER UTILIZADOS SABÕES E DETERGENTES. APÓS A LIMPEZA, ADICIONAR PRODUTO A BASE DE CLORO ATIVO NA PROPORÇÃO 200MG DE CLORO ATIVO/L.	Serv	10	69,05	690,50	Andressa Leme da Silva 371003388833
10	SERVIÇO DE DESINFECÇÃO E LIMPEZA DE CAIXA D'ÁGUA E RESERVATÓRIO DE 15.000L: AS PAREDES DEVERÃO SER LIMPAS POR ESCOVAMENTO OU HIDROJATEAMENTO LEVE PARA NÃO COMPROMETER A CAMADA IMPERMEABILIZANTE. TODOS OS RESÍDUOS DEVEM SER RETIRADOS PARA QUE NÃO OBSTRUAM O ENCANAMENTO. PARA A LIMPEZA NÃO DEVERÃO SER UTILIZADOS SABÕES E DETERGENTES. APÓS A LIMPEZA, ADICIONAR PRODUTO A BASE DE CLORO ATIVO NA PROPORÇÃO 200MG DE CLORO ATIVO/L.	Serv	4	79,70	318,80	Andressa Leme da Silva 371003388833
11	SERVIÇO DE DESINFECÇÃO E LIMPEZA DE CAIXA D'ÁGUA E RESERVATÓRIO DE 18.000L: AS PAREDES DEVERÃO SER LIMPAS POR ESCOVAMENTO OU HIDROJATEAMENTO LEVE PARA NÃO COMPROMETER A CAMADA IMPERMEABILIZANTE. TODOS OS RESÍDUOS DEVEM SER RETIRADOS PARA QUE NÃO OBSTRUAM O ENCANAMENTO. PARA A LIMPEZA NÃO DEVERÃO SER UTILIZADOS SABÕES E DETERGENTES. APÓS A LIMPEZA, ADICIONAR PRODUTO A BASE DE CLORO ATIVO NA PROPORÇÃO 200MG DE CLORO ATIVO/L.	Serv	2	79,50	159,00	Andressa Leme da Silva 371003388833
Valor Total					R\$ 8.664,60	

6.1.1 – Os preços permanecerão fixos e irrevogáveis, até a entrega dos produtos constantes do termo contratual e/ou cronograma.

CLÁUSULA SÉTIMA: DOS PAGAMENTOS

7.1 - Os pagamentos serão efetuados em até 30 dias após a apresentação da nota fiscal/ fatura devidamente atestada pela secretaria ordenadora da despesa e **apresentação das guias devidamente quitadas do INSS e FGTS**, na contabilidade da CONTRATANTE.

7.2 – As comprovações relativas ao FGTS e INSS a serem apresentadas deverão corresponder ao período de execução e à mão de obra alocada para esse fim.

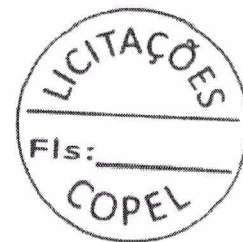
7.3 – Caso por ocasião da apresentação da nota fiscal, não haja decorrido o prazo legal para recolhimento do FGTS e INSS, poderão ser apresentadas cópias das guias de recolhimento

COPEL



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES



Pregão Presencial nº 370/2019 - Processo nº 37.897/2019

referentes ao mês imediatamente anterior, devendo a CONTRATADA apresentar a documentação devida, quando do vencimento legal para o recolhimento.

7.4 – A não apresentação dessas comprovações assegura à CONTRATANTE o direito de sustar o pagamento respectivo e ou os pagamentos seguintes.

7.5 - Em atenção ao disposto no Art. 40, inc XIV, “c”, da Lei nº 8.666/93, fica definido como critério de atualização financeira dos valores a serem pagos, a variação do IGP-M/FGV, ou outro índice que venha a substituí-lo, bem como multa moratória de 0,2% a.m., a serem calculado desde a data final do período de adimplemento de cada parcela até a data do efetivo pagamento.

CLÁUSULA OITAVA: DA FISCALIZAÇÃO E DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

8.1 - Em cumprimento às suas obrigações, cabe à CONTRATADA, além das obrigações constantes das Especificações Técnicas e daquelas estabelecidas em lei, em especial as definidas nos diplomas legais:

8.1.1 - Indicar o responsável que responderá perante a Administração por todos os atos e comunicações formais;

8.1.2 – Arcar com o pagamento de todos os tributos e encargos que incidam sobre o produto fornecido, bem como, pelo seu transporte até o local determinado para a sua entrega.

8.2 - FICA VEDADA A TRANSFERÊNCIA TOTAL OU PARCIAL DO PRESENTE CONTRATO, sob pena de rescisão deste, suspensão temporária de licitar ou contratar com a Administração, além da multa contratual constante na cláusula nona.

CLÁUSULA NONA: FORMA DE UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1 – Da utilização

9.1.1 – Para utilização da Ata de Registro de Preços, as unidades deverão requisitar do (s) detentor (es), obedecida a ordem de classificação, os produtos registrados mediante a elaboração do termo contratual ou nota de empenho, convocando-o para sua aceitação.

CLÁUSULA DÉCIMA: PENALIDADES PELAS INFRAÇÕES CONTRATUAIS E INADIMPLÊNCIA DAS OBRIGAÇÕES ASSUMIDAS

10.1 – A Ata de Registro de preços poderá ser cancelada quando houver:

10.1.1 – Persistência de infrações após a aplicação das multas previstas na cláusula décima.

10.1.2 – Manifesta impossibilidade por parte da CONTRATADA de cumprir as obrigações assumidas pela ocorrência de caso fortuito ou força maior, devidamente comprovada.

10.1.3 – Interesse público, devidamente motivado e justificado pela Administração.

10.1.4 – Inobservância da boa técnica na execução dos fornecimentos.

10.2 – O cancelamento da ata de registro de preços unilateralmente pela administração acarretará as seguintes consequências, sem prejuízo de outras sanções previstas na lei nº 8.666/93, bem como desta Ata:

10.2.1 – Assunção imediata do objeto da ata de registro de preços por ato próprio da Administração, lavrando-se termo circunstanciado.

10.3 – Se a detentora da ata se recusar, sem motivo justificado e aceito pela administração, a assinar ou retirar o instrumento contratual, dentro do prazo previsto no item 4.1 ou 4.2, caracterizará o descumprimento total da obrigação, ficando sujeito à multa 10% (dez por cento) sobre o valor estimado do fornecimento constante da ata, além de outras sanções cabíveis e previstas no art. 87 da Lei Federal nº. 8.666/93.

10.3.1 – Multa diária de 1,0% (um por cento) ao dia sobre o valor da nota de empenho pelo atraso na entrega dos serviços, até o limite de 20 (vinte) dias de atraso.

10.3.2 – Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração, poderá garantir a defesa

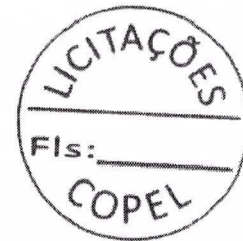
COPEL



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

Pregão Presencial nº 370/2019 - Processo nº 37.897/2019



prévia, aplicar ao CONTRATADO as sanções previstas nos incisos I, III e IV do art. 87 da Lei Federal nº 8.666/93, e multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor dos serviços não entregues.

10.4 – O valor da multa será descontado no primeiro pagamento após a sua imposição, respondendo por ela a garantia oferecida, e os pagamentos futuros pela diferença se houver.

10.5 – As multas previstas não têm caráter compensatório, porém moratório e consequentemente o pagamento delas não exime a contratada da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha acarretar à administração.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA RESCISÃO DO CONTRATO

11.1 - O contrato poderá ser rescindido pela CONTRATANTE, no todo ou em parte, em qualquer tempo, sem qualquer ônus ou responsabilidade independentemente de notificação ou interpelação, sempre que se verificar:

11.1.1 - O descumprimento das cláusulas contratuais ou obrigações prevista na lei que rege o presente certame;

11.1.2 - A paralisação dos serviços sem justa causa e sem prévia comunicação à CONTRATANTE;

11.1.3 - A subcontratação total ou parcial a cessão, ou transferência, a sub-rogação ou transferência, do objeto do contrato;

11.1.4 - A declaração de insolvência ou de falência da CONTRATADA;

11.1.5 - Nos demais casos previstos na lei;

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1 – O vencimento da validade da ata de registro de preços não cessa a obrigação da CONTRATADA de cumprir os termos contratuais assinados até a data de vencimento da mesma.

12.2 – A administração não se obriga a utilizar a Ata de registro de Preços, se durante a sua vigência constatar que os preços registrados estiverem superiores aos praticados no mercado, nas mesmas especificações e condições a Ata de registro de Preços, bem como nos casos que a sua utilização se mostrar antieconômica.

12.3 – A administração a seu exclusivo critério, poderá durante aos últimos 30 (trinta) dias de vigência da ata de registro de preços determinar a gradativa redução ou aumento do fornecimento, até a elaboração de um novo contrato.

12.4 – Todos os prazos constantes em cada termo contratual serão em dias corridos, e em sua contagem excluir-se-á o dia de início e incluir-se-á o dia do vencimento.

12.5 – Fazem parte integrante desta Ata, independentemente de transcrição, as condições estabelecidas no edital e as normas contidas na Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DO FORO

As partes elegem o Foro da Comarca de Botucatu como o único competente para dirimir eventuais dúvidas ou questões oriundas do presente contrato, renunciando a qualquer outro ainda que mais privilegiado.

E por estarem justos e contratados assinam o presente instrumento particular em três vias de igual teor e forma que vai assinado por duas testemunhas para os devidos efeitos legais.

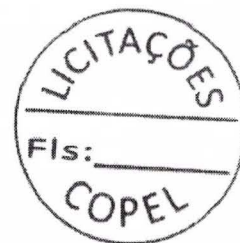
Botucatu

14 OUT 2019

COPEL



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU



COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

Pregão Presencial nº 370/2019 - Processo nº 37.897/2019

14 OUT 2019

VALDIR GONZALEZ PAIXÃO JÚNIOR
Secretário Municipal de Educação

ANDRESSA LEME DA SILVA 37100338883
CONTRATADA

Testemunhas:

Luciano Felício
Chefe do Setor de Cadastro
* Registro de Preços
R.I. 2 165-2

Regiane Aparecida Pineiz
Auxiliar Administrativo
R.I. 5816-5